

LEI MUNICIPAL Nº 035 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.969.

Geraldino Loti Filho, Prefeito Municipal do Município de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despender até a importância de NCr\$ 547.100,00 correspondentes às despesas de Capital, discriminados no Plano Plurianual de Investimentos, para o período de 1970 a 1972, conforme segue:

ÓRGÃOS	1970	1971	1972	TOTAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	1.300,00	1.000,00	2.000,00	4.300,00
GABINETE DO PREFEITO	800,00	500,00	1.000,00	2.300,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	20.000,00	25.000,00	20.000,00	65.000,00
SETOR DA ADMINISTRAÇÃO	2.000,00	1.000,00	2.000,00	5.000,00
SETOR DA FAZENDA	2.800,00	500,00	2.000,00	5.300,00
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.000,00	2.000,00	1.000,00	18.000,00
SETOR DE OBRAS E PLANEJAMENTO	109.600,00	174.100,00	163.500,00	447.200,00

Artigo 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixados no Plano Plurianual de Investimentos.

Artigo 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Artigo 4º - As Receitas de Capital para execução do programa constante do mencionado Plano Plurianual de Investimentos, serão formados pelo superávit dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos internos ou externos e demais fontes enumeradas no § 2º do artigo 11 da Lei estadual nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 10 de dezembro de julho de 1.968.

Geraldino Loti Filho  
Prefeito Municipal

Darci Bello  
Escrituraria